



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO AMM N° 69/2021

Programa Bolsa Família - CadÚnico e futuro Programa

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021 - SENARC/SEDS/SECAD/SE/MC

Trata sobre a retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e do reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família, e da manutenção da suspensão das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não automáticas.

ÁREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Recursos Humano, Assistência Social e setores afins

ASSUNTO: Retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e o reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família, e da manutenção da suspensão das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não automáticas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA e o SECRETÁRIO NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO, por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021 - SENARC/SEDS/SECAD/SE/MC, regulamentam a retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e o reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família, e da manutenção da suspensão das ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania, derivadas de monitoramento e repercussões não



automáticas a partir de outubro de 2021.

A medida considera a proximidade do encerramento da vigência do Auxílio Emergencial 2021¹ para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que se dará no fim do mês de outubro de 2021. A suspensão das ações de administração de benefícios em nível municipal e do reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamento do Programa Bolsa Família², está condicionada à vigência do Auxílio Emergencial 2021.

A retomada das ações de administração de benefícios, em nível municipal, e o reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias, ocorrerão conforme operações da gestão de benefícios do programa Bolsa Família nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam retomadas, a partir de outubro de 2021, as seguintes operações da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família:

I - as ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal; e

II - o reflexo das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a referência da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família do mês de novembro de 2021, as ações de que trata o inciso I poderão ser realizadas somente no período de 11 a 21 de outubro de 2021, sendo as referidas ações retomadas a partir do processamento das operações de geração da folha de pagamentos de dezembro de 2021, conforme o calendário operacional do programa.

¹ Inciso IV do art. 14 do Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, o art. 1º do Decreto nº 10.740, de 05 de julho de 2021, e a Instrução Normativa nº 02/SEDS/SENARC/MC, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o calendário anual de pagamentos dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família para o exercício de 2021.

² art. 2º da Portaria MC nº 649, de 27 de julho de 2021.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-649-de-27-de-julho-de-2021-334824063>



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

No âmbito federal, ficam suspensas, até a conclusão do processamento da folha de pagamentos do Programa Bolsa Família do mês de novembro de 2021, as ações de administração de benefícios, realizadas pelo Ministério da Cidadania ou pelo agente operador, derivadas de monitoramento e repercussões não automáticas, tais como:

I - suspensão por recebimento do Seguro Defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003;

II - suspensão por recebimento do Auxílio Emergencial 2021, de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021 e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021;

III - cancelamento por fim da regra de permanência, de que tratam o inciso II do art. 22 e o inciso III do art. 28 da Portaria MC nº 651, de 30 de julho de 2021; e

IV - verificação e tratamento dos casos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem em sua composição doadores de recursos financeiros, prestadores de serviços a campanhas eleitorais, candidatos a cargos eletivos com patrimônio incompatível com as regras do programa ou candidatos eleitos nas Eleições de 2020, previstos na Instrução Normativa nº 03/SEDS/SENARC/DEBEN/MC, de 6 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. As ações suspensas mencionadas neste artigo serão retomadas a partir do processamento das operações de geração da folha de pagamentos de dezembro de 2021, conforme o calendário operacional do programa.

No site " AgenciaBrasil", há orientação de como atualizar e de como se cadastrar o CadÚnico nos termos que se apresentam:

Como atualizar

Segundo o Ministério da Cidadania, a falta de atualização leva à exclusão do registro no CadÚnico depois de quatro



anos. Todos os anos, o governo federal revisa os dados e chama as famílias com informações desatualizadas para corrigirem a situação, sendo que as famílias, no momento da inscrição, comprometem-se a atualizar os dados a cada dois anos no máximo.

A atualização só pode ser feita em um CRAS ou em postos de atendimento do CadÚnico ou do Bolsa Família. Em caso de mudança de endereço, de telefone, de estado civil, de renda mensal ou em eventos de nascimento, adoção ou falecimento na família, o cadastro deve ser atualizado o mais rápido possível.

Como se cadastrar

As famílias de baixa renda ainda não inscritas no CadÚnico devem fazer o cadastro. Para isso, é preciso estar atento aos requisitos: renda por pessoa na família de até meio salário mínimo ou renda mensal de até três salários mínimos. O processo também é feito em um CRAS ou postos do CadÚnico ou do Bolsa Família.

Um membro da família, chamado de Responsável pela Unidade Familiar, se encarregará de repassar as informações. A pessoa deve ter pelo menos 16 anos, Cadastro de Pessoa Física (CPF), título de eleitor e ser preferencialmente mulher.

Alguns estados e municípios só atendem sob agendamento. O responsável pela família deverá levar pelo menos um documento por pessoa da família. São aceitos: certidões de nascimento, certidão de casamento, RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor.

No caso de indígenas, é necessário Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RAIN). A apresentação de CPF e de título de eleitor pode ser dispensada para indígenas ou quilombolas, mas algum outro documento de identificação, entre os citados anteriormente, deve ser levado.

Pessoas sem documentos nem registro civil podem registrar-se no CadÚnico. A inscrição, no entanto, fica incompleta, com o acesso a programas sociais sendo liberado apenas após o fornecimento de toda a documentação necessária.

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/atualizacao-do-cadunico-sera-necessaria-para-receber-auxilio-brasil>

Ressalta-se que a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que dispõe da implantação do Programa Auxílio Brasil e do Programa



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Alimenta Brasil³ cujos propósitos é o de substituir o Programa Bolsa Família⁴, inicialmente sua vigência era até outubro de 2021, com o ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 67/2021⁵ sua vigência foi prorrogada por mais **sessenta dias**.

A AMM enfatiza a importância do município desenvolver ações voltadas à atualização dos cadastros das famílias para evitar suspensão do benefício e ou exclusão da base de dados do CadÚnico, uma vez que os novos programas "Auxílio Brasil" e do "Alimenta Brasil" utilizarão este meio para transferir recursos assistenciais.

Atenciosamente,

Cuiabá, 22 de outubro de 2021.


Neurilan Fraga

Presidente AMM

³MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

Disponível: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.061-de-9-de-agosto-de-2021-337251007>

⁴ Ler matéria na íntegra: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/atualizacao-do-cadunico-sera-necessaria-para-receber-auxilio-brasil>

⁵ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências", **tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias**.

Congresso Nacional, em 1º de outubro de 2021.

Disponível: <https://www.amm.org.br/Noticias/Mp-que-institui-os-programas-auxilio-brasil-e-alimenta-brasil-e-prorrogada-pelo-senado/>

